

Autorizo / Aprovo



João Moutão
Presidente

**Aquisição de serviços
de manutenção, assistência técnica e consultoria de software
de Recursos Humanos e e-Pública Financeira**

Ajuste Direto nº 48/IPSantarem/2021

Caderno de Encargos

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente caderno de encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e consultoria de software de Recursos Humanos e e-Pública Financeira.

Artigo 2.º
(Local de execução do contrato)

Os serviços serão realizados nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém, sito Complexo Andaluz, 2001-904 Santarém.

Artigo 3º
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelo Anexo A, que constitui parte integrante do contrato.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4.º
(Prazo de execução)

O prestador de serviços compromete-se a executar os serviços referidos nos seguintes prazos após a contratualização, conforma a Parte II deste Caderno de Encargos:

Em 365 dias:

- 1 – Manutenção evolutiva e corretiva
- 2 – Atualização
- 3 – Serviço de assistência técnica
- 4 - Consultoria

Artigo 5.º

(Preço e condições de pagamento)

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço base é de 49.140,88€ (Quarenta e nove mil, cento e quarenta euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Na falta de estipulação contratual, constituem obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países da entidade adjudicatária, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicatária no âmbito do contrato;
 - c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
 - d) O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88º a 91º e 292º do CCP.
5. É devido o pagamento nas seguintes condições:
 - a. Plataformas digitais e setup
 - i. 50% com a adjudicação, a pronto pagamento;
 - ii. 50% com a entrada em produção
 - b. Serviços de outsourcing

- i. Mensal, por transferência bancária
- c. Alteração ao pacote de suporte (SLA's)
 - i. A alteração aos termos de suporte são faturados a 100% com a entrada em produção do projeto e é emitido anualmente
- 6. O preço contratual é devido através da apresentação das faturas pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante.
- 7. As faturas referidas no número anterior são pagas pela entidade adjudicante ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção.
- 8. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos:
 - a) Número do procedimento e respetivo objeto;
 - b) Número do compromisso;
 - c) Discriminação dos serviços prestados, com referência, se aplicável.
- 9. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, se para tanto existir fundamento.

Artigo 6.º (Sigilo)

A entidade adjudicatária obriga-se perante a entidade adjudicante a não divulgar ou comunicar a terceiros quaisquer informações, documentos ou outros elementos ou dados relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação objeto do contrato que obtenha em virtude da respetiva execução, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada, salvo se, para tal, obtiver o consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7.º (Propriedade intelectual e cedência do objeto)

- 1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
- 2. A entidade adjudicatária é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
- 3. A entidade adjudicatária é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta última o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena da entidade

adjudicatária na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

Artigo 8.º
(Acompanhamento da execução do contrato)

1. A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária obrigam-se a indicar um elemento cada, com a experiência adequada, para serem responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
2. O representante da entidade adjudicante referido no número anterior pode, designadamente, praticar os seguintes atos:
 - a. Solicitar esclarecimentos quanto à execução contratual;
 - b. Solicitar a apresentação de relatórios sobre os trabalhos executados e a executar.

Artigo 9.º
(Deveres de informação)

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do referido contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a entidade adjudicatária participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do presente contrato.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Artigo 10.º
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. No âmbito e para o efeito do contrato, e em caso de subcontratação, a entidade adjudicatária deve identificar o objeto e as entidades a subcontratar.
2. Sem prejuízo da possibilidade de subcontratação, a entidade adjudicatária permanece como único responsável perante a entidade adjudicante pelo pontual e integral cumprimento de todas as

obrigações contratuais, independentemente de quem intervenha na execução dos trabalhos abrangidos pelo contrato.

3. Não é admitida a cessão da posição contratual da entidade adjudicatária.

Artigo 11.º
(Resolução do contrato pela entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato com a entidade adjudicatária se a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens e serviços, objeto do contrato superior a 10 (dez) dias úteis, ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso na prestação de serviços excederá esse prazo;
- b. Recusa do fornecimento dos serviços;
- c. Se se verificar a cessão da posição contratual pela entidade adjudicatária a terceiros, ou a subcontratação celebrada pela entidade adjudicatária, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- d. Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de processo com fins análogos, relativamente à entidade adjudicatária.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante é efetuada por declaração escrita dirigida à entidade adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

3. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento

4. A indemnização é paga pela entidade adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

5. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena do objeto do presente contrato pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º
(Resolução do contrato pela entidade adjudicatária)

1. A entidade adjudicatária pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 90 (noventa) dias, no pagamento de fatura que se mostre devida.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita à entidade adjudicante e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é suspenso se esta última pagar à entidade adjudicatária, nesse mesmo prazo, o montante em dívida acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 13.º
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Para efeitos do presente contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados à entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º (Penalidades)

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no Artigo 16.º do CCP e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode a entidade adjudicante aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula $P = V \times A/365$, em que P corresponde ao montante da penalização, V é igual ao preço contratual e A corresponde ao número de dias em atraso.
2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao adjudicatário.
3. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício. As penalidades têm o valor máximo de 20% do valor do contrato. A partir deste valor o contrato deverá entrar em resolução.

Artigo 15.º (Comunicações e notificações)

1. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
2. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato deve ser efetuada por escrito e assinada pelo ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou por fax, por entrega em mão ou por correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).
3. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.

4. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h 30min locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h 00min do dia útil seguinte.
5. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

Artigo 16.º
(Legislação aplicável)

1. Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 17.º
(Resolução de litígios)

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Leiria.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 18.º
(Contagem de prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias feriados, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem exceções ao nº 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explícita e unicamente em dias úteis.

Parte II **Cláusulas Técnicas**

Artigo 19.º **(Especificações técnicas)**

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RH (e-Publica + Unik Platform)

No âmbito da aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e consultoria de software de Recursos Humanos e e-Publica Financeira, onde se inserem a manutenção, atualização, assistência técnica e consultoria do “UNIKPEOPLE 360º - software e-Publica Recursos Humanos + Plataforma Unik Digital Workboard”, relativamente aos módulos instalados no IPS, é necessário assegurar:

- 1 – Manutenção evolutiva e corretiva:** correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no software, detetada na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa;
- 2 – Atualização:** Desenvolvimento e fornecimento de quaisquer funcionalidades disponibilizadas pelo software em suporte compatível adequado;
- 3 – Serviço de assistência técnica:** Correção de quaisquer erros ou deficiência do programa, por forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do software
- 4 – Consultoria:** A efetuar ao nível de serviço hot-line e de bolsa de horas, concretamente:
 - . serviço “hot-line” – esclarecimento telefónico de quaisquer dúvidas surgidas acerca do funcionamento do software, orientando os utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração do sistema.
 - . Bolsa de 30 horas anuais no âmbito do e-Publica RH para este tipo de apoio. Estas horas poderão ainda ser utilizadas em formação dos utilizadores do IPS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE Gestão Financeira (e-Publica + Unik Platform)

No âmbito da aquisição de serviços de manutenção, atualização, assistência técnica e consultoria de “software e-Publica Gestão Financeira + Plataforma Unik Digital Workboard”, relativamente aos módulos instalados no IPS, incluindo o interface com o software de Gestão Académica existente é necessário assegurar:

5 – Manutenção evolutiva e corretiva: correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no software, detetada na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa;

6 – Atualização: Desenvolvimento e fornecimento de quaisquer funcionalidades disponibilizadas pelo software em suporte compatível adequado:

7 – Serviço de assistência técnica: Correção de quaisquer erros ou deficiência do programa, por forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do software

8 – Consultoria: A efetuar ao nível de serviço hot-line e de bolsa de horas, concretamente:

- . serviço “hot-line” – esclarecimento telefónico de quaisquer dúvidas surgidas acerca do funcionamento do software, orientando os utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração do sistema.
- . Bolsa de 45 horas anuais no âmbito do e-Pública Financeira para este tipo de apoio. Estas horas poderão ainda ser utilizadas em formação dos utilizadores do IPS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - outros

9 – Módulo de Gestão Patrimonial: manutenção e assistência técnica do módulo de Gestão Patrimonial integrado na aplicação de Gestão Financeira para 18 utilizadores;

10 – Oracle: Assistência e manutenção do Oracle – Ambiente WEB – para IPS e SASIPS